

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos VINICÉO OITO (28) dias do mês de SETEMBRO
50,5 MIL VINICÉO (2020), em cumprimento ao respeitável mandado retro,
expedido nos autos de execução que GERALDO ALVES DE J. FALCÃO E P.P.
move a ROSEMIRG AP. DE O. CARASSA
depois da citação inicial, não tendo sido efetuado o pagamento do débito no prazo
legal, dirigi-me AO ENDESCO INICADO desta Comarca de
ELAISSON procedi à penhora em bens do executado
ROSEMIRG AP. DE O. CARASSA, Penhora essa
que recaiu nos seguinte(s) bem(s):

UM VEÍCULO VW/GOL 1.0 R DE PLACAS JYU-5433 ANO
2008, 4 PORTAS, AMASSADO EM VÁRIAS PARTES DAS LATERAIS,
PNEUS EM MUITO ESTADO, REVISADO, AVALIADO EM R\$13.000,00 (TRZEZ
MIL REAIS), CONFORME PCSAVISA NA TABELA FIPG

OBS. A REQUERIDA AFIRMOU QUE O VEÍCULO ESTA FINANCIADO,
MAS NÃO EXIBIU DOCUMENTOS

Feita a penhora, depositei o(s) referidos bem(s) em mãos e poder do
senhor(a) ROSEMIRG AP. DE O. CARASSA o
qual obriga-se, sob as penas da lei, a ser bom e fiel depositário.

E para constar, lavrei o presente auto.

O Oficial de Justiça,

O Depositário, ROSEMIRG AP. DE O. CARASSA

CERTIDÃO

CERTIFICO que do auto de penhora supra, INTIMEI o(s) executado(s)
para se quiser opor embargos no prazo legal, o qual de tudo bem ciente ficou.
O referido é verdade e dou fé.

Tupã (SP), 28 de SETEMBRO de 2020.

O OFICIAL DE JUSTIÇA